

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CONTRATO nº 003/SVMA/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.041.451-7

MODALIDADE: PREGÃO SEMPLA nº 020/2012-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/SEMPA-COBES/2013

OBJETO: Aquisição de 7.500 (sete mil e quinhentos) pacotes de café torrado moído, embalagem alto vácuo ("tijolinho" / puro vácuo) 500 g. Padrão único, da marca Odebrecht Premium, através da Ata de Registro de Preços nº 001/SEMPA-COBES/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: MICRON GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP – CNPJ nº 11.517.200/0001-32

VALOR UNITÁRIO (pacote): R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 34.875,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

NOTA DE EMPENHO: 25325/2013

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.2610.6.650.3.3.90.30.00.00

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 10 (dez) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

PRAZO de ENTREGA do OBJETO: 20 (vinte) dias corridos, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso - São Paulo / SP, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **VALTER ANTONIO DA ROCHA**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 22/SVMA.G/2013, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MICRON GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.517.200/0001-32, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, sem número, Km 407, Zona rural, Sertãoópolis, PR, CEP: 86170-000, fone/fax: (21) 3753-2120 / 3019-7938, e-mail: fsbalthar2@hotmail.com., neste ato por seu representante legal, Senhor **FERNANDO DE SOUZA BALTHAR**, portador da cédula de identidade nº 5.126.961 IFP, e CPF/MF sob o nº 439.376.597-49, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 76/77, publicado no D.O.C. de 08/03/2013, fls. 68, do processo nº 2013-0.041.451-7, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 7.500 (sete mil e quinhentos) pacotes de café torrado moído, embalagem alto vácuo ("tijolinho" / puro vácuo) 500 g. Padrão único, da marca Odebrecht Premium, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 01/SEMPLA-COBES/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A entrega do objeto do presente Contrato será feita de forma **parcelada**, no prazo de **20 dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 01/SEMPLA-COBES/2013.
- 2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, na Rua do Paraíso, nº 387, com o Sr. Leonardo, no horário das 7:00 às 17:00 hrs.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 34.875,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais).
- 5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária sob o nº 27.10.18.122.2610.6.650.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 25325/2013, no valor de R\$ 34.875,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais).
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 5.4.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 5.4.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 6.1.1.** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da CONTRATADA em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 6.1.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 01/SEMPLA-COBES/2013.
- 6.1.2.** Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 6.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 6.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 6.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 6.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 5 (cinco) anos.
- 6.1.6.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 6.1.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.1.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 6.1.9.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

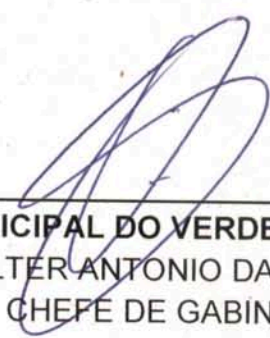
- 8.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 01/SEMPA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 8.2.** A CONTRATADA exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 01/SEMPA-COBES/2013, e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP), sob o nº 2013000 123, no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.

- 8.3. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

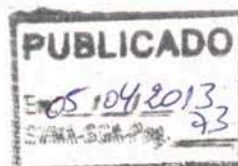
São Paulo, 28 de março de 2013.

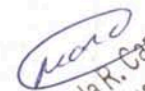


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
VALTEIR ANTONIO DA ROCHA
CHEFE DE GABINETE



MICRON GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP
FERNANDO DE SOUZA BALTHAR
CONTRATADA




Maria Aparecida R. Camargo
SVMA/GDAF-52

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **LENI MARIA LOPES BALTHAR**
R.G. nº **05714942-9**

2. 
Nome: **Lúcia Regina Ferreira Dantas**
R.G. nº **15.484.645-4**